



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 105/2009

“Altera o número de cargos da Prefeitura Municipal de São Sebastião”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica ampliado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, a seguir especificados, nas seguintes quantidades:

I - 20 (vinte) cargos de Guarda Civil Municipal.

II - 10 (dez) cargos de Agente de Tráfego.

§ 1º - Com a ampliação do número de vagas dos cargos descritos no Inciso I deste Artigo, o contingente de Guarda Civil Municipal criado pela Lei 83/2007, com alterações pela Lei 86/2007, passará para o total de 85 (oitenta e cinco) efetivos.

§ 2º - Com a ampliação do número de vagas dos cargos descritos no Inciso II deste Artigo, o contingente de Agente de Tráfego criado pela Lei nº 1236/1998, com alterações pela Lei Complementar nº 87/2007, passará para o total de 40 (quarenta) efetivos.

Artigo 2º - Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, os seguintes cargos:

I - 20 (vinte) cargos de Agente de Monitoramento, de provimento efetivo, com jornada de quarenta horas semanais, em regime de escala diurna ou noturna e padrão de vencimento do quadro permanente da Referência 5 (atualmente R\$ 1.013,22).

II - 10 (dez) cargos de Assessor Técnico de Informática, de provimento em comissão, jornada de quarenta horas semanais e vencimento do quadro comissionado da Referência C6 (atualmente R\$ 1.562,19), constante da Lei Complementar nº 60.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos de que trata o Inciso I deste Artigo, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 105/2009

qual somente poderão concorrer os candidatos que comprovarem a conclusão de curso de nível médio.

Artigo 3º - *O Agente de Monitoramento terá as seguintes atribuições:*

I - *cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos procedimentos do sistema de monitoramento de segurança urbana;*

II - *fiscalizar e monitorar o sistema de rastreamento e mapeamento de pessoas e veículos, acompanhando os alertas emitidos, quando necessário;*

III - *prestar atendimento às ocorrências, efetuar a devida comunicação e o encaminhamento conforme a necessidade;*

IV - *verificar a fluidez do sistema, realizando os acionamentos necessários nos casos de não conformidade, visando o restabelecimento e normalidade dos serviços;*

V - *acompanhar e informar, quando da ocorrência de eventos que interfiram no fluxo de transporte, orientando a necessidade de desvios, quando necessário;*

VI - *interagir com os demais órgãos, prestando e recebendo informações relevantes para o restabelecimento e normalidade dos serviços, quando necessário, em situações emergenciais;*

VII - *emitir relatórios diversos, conforme a necessidade, assim como participar da racionalização, aperfeiçoamento e otimização dos trabalhos executados na área;*

VIII - *Executar demais atividades correlatas ao cargo, a critério do superior imediato.*

Artigo 4º - *O Assessor Técnico de Informática terá como atribuições em nível de assessoramento:*

I - *prestar suporte técnico, apoiar no treinamento e capacitação aos usuários na utilização dos computadores e respectivos softwares, das unidades da Prefeitura;*

II - *analisar as solicitações de usuários das unidades, definir as especificações técnicas dos recursos solicitados e dar encaminhamento;*

III - *orientar os chamados técnicos e solicitações das unidades, identificar os tipos de problemas e indicar as soluções adequadas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 105/2009

IV - gerenciar os contratos de licenças de uso, de serviços, de locação e de manutenção de equipamentos computacionais, de softwares, controlando as vigências, prazos, custos e qualidade;

V - cuidar dos bancos de dados armazenados;

VI - manter e gerenciar a utilização política dos procedimentos de segurança aplicados no âmbito da tecnologia da informação da Prefeitura;

VII - desenvolver, manter e gerenciar a utilização da metodologia e dos padrões estabelecidos para os ambientes e aplicações Web da Prefeitura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2.009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº. 16/2009*